



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLÔNESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFUBICADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER FAVORÁVEL N° 070/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 57/2025

Institui e insere no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Marechal Floriano-ES, a "Festa em Comemoração à Criação do Distrito de Victor Hugo".

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 57/2025, de autoria do Vereador Adriano Domingos Ciurlleti, que "Institui e insere no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Marechal Floriano-ES, a 'Festa em Comemoração à Criação do Distrito de Victor Hugo'".

A proposição tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a Festa em Comemoração à Criação do Distrito de Victor Hugo, cuja criação se deu em 28 de agosto de 2008, estabelecendo que a festividade será realizada, anualmente, no final de semana em que ocorrer o dia 28 de agosto, ou que mais se aproximar dessa data, na localidade de Victor Hugo, nas proximidades da Igreja Católica de Santo Antônio e comércios locais, bem como atribuindo ao Poder Executivo a competência para regulamentação da Lei, no que couber.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se acerca dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação final da matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que tange à constitucionalidade e à legalidade, verifica-se que a matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de assunto de interesse local, atinente à organização de seu calendário oficial de eventos, bem como ao incentivo às manifestações culturais e festivas de sua comunidade.

A iniciativa também se coaduna com o disposto no art. 30, inciso IX, da Constituição Federal, que prevê a promoção de adequado ordenamento territorial e, no plano cultural, guarda consonância com o art. 216 da Constituição Federal, que trata da proteção e valorização das manifestações culturais, ainda que, no caso, se trate de evento festivo inserido no calendário oficial.

No âmbito da Lei Orgânica Municipal, não se identificam disposições que impeçam ou restrinjam a instituição de datas e eventos oficiais voltados à valorização da história e identidade das comunidades locais, como é o caso do Distrito de Victor Hugo, de modo que não se constata qualquer afronta às normas superiores.

Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Alcance Presidente Kennedy, nº 1070 Centro Marechal Floriano-ES CEP 29155-000 (27) 3280-1925/4 (27) 99789-7684

da Lei 14.063/2020

www.cmmarechalfioriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfioriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

4



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFUBICADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto da juridicidade, o Projeto não cria obrigações financeiras diretas e determinadas, limitando-se a instituir e inserir a festividade no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, deixando a cargo do Poder Executivo a regulamentação, no que couber, inclusive quanto à eventual programação, suporte logístico e forma de realização, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

No tocante à técnica legislativa e à redação, a proposição apresenta ementa, artigos bem definidos e cláusula de vigência. O conteúdo está claro e objetivo, permitindo sua adequada aplicação. Eventuais ajustes de redação, se necessários, poderão ser efetuados na fase de redação final, sem prejuízo do mérito da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se, por unanimidade de seus membros, PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 57/2025, nos termos de sua redação original.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, 27 de novembro de 2025.

Vereador Martim Miguel Trarbach

Presidente – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Reinaldo Valentin Frasson

Relator – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Diogo Endlich de Oliveira

Secretário – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Alcance Presidente Kennedy, nº 1970 Centro Marechal Floriano/ES CEP 29155-000 (27) 3280-19254 (27) 99789-7684
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003700360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 27/11/2025 14:46

Checksum: **F1BB8EC8F5B136FA271610BA6FBD751DD4C8C952EEE36017FA40001985462292**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em 17/12/2025 16:46

Checksum: **59A6D835988B07C8CBBB687194BE670F75F0321CE39BF21825E20D6E57D1436D**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003700360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.